


Art. 3º - As despesas decorrentes do Art. 1º ^{an.} serão por conta dos dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho/89, com efeito retroativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 28 de julho de 1989.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 530

altera salários família dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor!

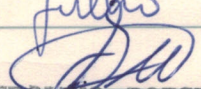
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 7.49 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais) o valor dos cotos de Salário Família dos Funcionários Públicos Municipais Estatutários por dependente e esposa e os cotos de Salário Família dos Funcionários Celetistas para pagar no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor de Salário mínimo vigente no mês do pagamento.

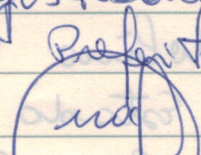
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação Orçamentária constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho/89, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 28 de julho de 1989.


PREDÔNIO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BICHTOLD
SECRETÁRIO